



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.541, DE 11 DE JULHO DE 2022.

Autor: Poder Legislativo – Ref. P.L.C. Nº 002/2022, de 21 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO, PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Piratininga, para a LEGISLATURA 2025-2028, nos seguintes valores mensais, observados os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal/88:

§1º Para o ANO DE 2025 - subsídio do Prefeito: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e subsídio do Vice-Prefeito - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§2º Para o ANO DE 2026 - subsídio do Prefeito: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) e subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

§3º Para o ANO DE 2027 - subsídio do Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 6.555,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

§4º Para o ANO DE 2028 - subsídio do Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e subsídio do Vice-Prefeito: R\$ 7.320,50 (sete mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Resolução não sofrerão quaisquer reajustes até o final da legislatura, sendo vedado também o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias aos subsídios ora fixados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Piratininga, 11 de Julho de 2022.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo